



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 19/05/15
[Handwritten signature]

LEI Nº 4.350

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DA GRATUIDADE DA EXPEDIÇÃO DE
DIPLOMA NAS INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino superior localizadas no Município da Serra obrigadas a afixar placa ou cartaz onde conste a informação da gratuidade da expedição de diplomas, com o seguinte texto: “A expedição do diploma e histórico escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno (§ 4º, artigo 32, Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007- Ministério da Educação).”

Art. 2º A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

- I. Advertência.
- II. Multa, no caso de reincidência na prática infracional, fixada pelo órgão fiscalizador, na forma do artigo 57 da Lei nº 8078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), sendo o valor proveniente das multas revertido para o Fundo Municipal de Direitos Difusos, vinculado ao Conselho Municipal de defesa do consumidor.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 4º As instituições de que trata o artigo 1º terão 30 dias a contar da regulamentação da presente Lei para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de maio de 2015.

[Handwritten signature]
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 26.478/2015
jmm